



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 10 • Nº 759 • Barra do Piraí, 10 de Novembro de 2014 • R\$ 0,50

www.barradopirai.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 102 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea “d”, do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ante a autorização conferida pela Lei Municipal nº 2453 de 16 de setembro de 2014, fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), um imóvel perfazendo uma área total de 5.050,00m² (cinco mil e cinqüenta metros quadrados), medindo 30,00m (trinta metros) de frente para a Rua da Conceição; 183,00m (cento e oitenta e três metros) pelo lado direito em duas linhas, sendo uma de 71,00m e outra de 112,00m, em divisa com Domiciano Silveira; 206m (duzentos e seis metros), também em duas linhas, uma de 104,00m e outra de 102,00m pelo lado esquerdo, em divisa com uma rua projetada, com Gumercindo de Souza e sucessores e Dorvalino Pereira Neves; 20,00m nos fundos, com terras de Joaquim Ribeiro de Paiva e sucessores, no distrito de Vargem Alegre.

Art. 2º - O imóvel em questão está inscrito no cadastro na municipalidade sob o código 245925 e registrado no Registro Geral do Cartório do 3º Ofício de Barra do Piraí, na pagina 138 do livro 02-Q, R.1 da matrícula nº 3806.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado.

Art. 4º - O objetivo da desapropriação vem a ser possibilitar à Municipalidade a continuidade do convênio assinado com a Caixa Econômica Federal, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 16.273/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº

20.02.04.122.0003.1.01.5.4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0000 (despesa 061) e 20.23.27.813.0019.1.333.4.4.90.61.00.00.00.00.01.0000 (despesa 481).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Processo nº 16.273/13+ 7946/13
pgm/ctam/smg/ebmp

DECRETO Nº. 113 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.337 de 16 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$19.100,00 (DEZENOVE MIL E CEM REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º deste decreto decorrerão da anulação, total ou parcial, das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	FONT E	VALOR	
20 - Executivo			
20.07 - Secretaria de Administração 20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	00	12.000,00	82
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto 20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	00	2.000,00	24 6
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto 20.16.04.451.0011.2.034-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	5.100,00	37 1
TOTAL		19.100,00	0

PODER EXECUTIVO

Prefeito

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-prefeito

NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Procurador Geral do Município

HEITOR FAVIERI NETO

Secretário Municipal de Administração

EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

Secretário Municipal de Fazenda

FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

Secretário Municipal de Obras Públicas

ADALBERTO DE OLIVEIRA (INTERINO)

Secretário Municipal de Água e Esgoto

ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretária Municipal de Saúde

NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretária Municipal de Educação

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

ROBERTO MONZO FILHO (INTERINO)

Consultor Jurídico

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Secretário Municipal de Esportes

CARLOS ROBERTO FERREIRA (INTERINO)

Secretária Municipal do Ambiente

WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura

HENRIQUE DUTRA MARACAJÁ

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretária Municipal de Defesa Civil

ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia

LEONARDO ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Habitação

Diretor do Fundo de Previdência

ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde

GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Espedito Monteiro de Almeida

Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares

2º Vice-Presidente

José Luiz de Brum Sabeça

1º Vice-presidente

Vereadores

Francisco José Barbosa Leite

Gustavo de Carvalho Horta Jardim

Agostinho Pereira dos Santos

Valdecir Groetares Pegas

Pedro Fernando de Souza Alves

Jair Ferreira Borges

Nedino Pereira de Carvalho

Rafael Santos Couto

Joel de Freitas Tinoco

José Ernesto Magjole

Genancy Francisquini

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

EXPEDIENTE**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Governo

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ANEXO II**ANULAÇÃO**

DESCRIÇÃO	FONT E	VALOR	
20 - Executivo			
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.08.244.0014.4.003-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	00	2.000,00	3
20.02.13.392.0010.2.274-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	00	12.000,00	3
20.02.14.422.0003.2.030-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00	1.000,00	0
20.02.14.422.0003.2.030-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	2.100,00	2
20.02.14.422.0003.2.030-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	2.000,00	5
			6
	TOTAL	19.100,00	
		0	

DECRETO Nº. 115 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.337 de 16 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Meios em vigor, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado nas receitas pertencentes à Fonte de Recurso 0005 – SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor real totalizando R\$455.408,95 (Quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), na forma do anexo I.

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I**Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação****FONTES DE RECURSOS - Salário Educação****1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:**

1º período de 2013 (01/01/2013 a 31/10/2013)	R\$ 3.118.895,05
2º período de 2013 (01/11/2013 a 31/12/2013)	R\$ 612.790,62
1º período de 2014 (01/01/2014 a 31/10/2014)	R\$ 3.630.561,45

2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:

Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 3.810.183,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 3.630.561,45
Provisão Orçamentária:	R\$ 179.621,55

3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:

Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.

1º período de 2014 (01/01/2014 a 31/10/2014)	R\$ 3.630.561,45
1º período de 2013 (01/01/2013 a 31/10/2013)	R\$ 3.118.895,05
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,16

4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:

Arrecadação do 2º período de 2013 (01/11/2013 a 31/12/2013) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.

2º período de 2013 (01/11/2013 a 31/12/2013)	R\$ 612.790,62
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,16
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	713.321,21

5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:

(+) Arrecadação do 1º período de 2014 (01/01/2014 a 31/10/2014):	R\$ 3.630.561,45
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 713.321,21
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	4.343.882,66
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 179.621,55
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 533.699,66
(-) Excesso já Utilizado neste decreto:	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 533.699,66

Anexo I - continuação

Demonstrativo de Excesso Real**0005 - Salário Educação**

	Realizado	Previsto	Diferença
jan	612.663,89	317.515,25	295.148,64
fev	-	317.515,25	(317.515,25)
mar	611.286,25	317.515,25	293.771,00
abr	346.709,52	317.515,25	29.194,27
mai	339.781,12	317.515,25	22.265,87
jun	331.719,30	317.515,25	14.204,05
jul	339.114,61	317.515,25	21.599,36
ago	348.781,59	317.515,25	31.266,34
set	354.219,43	317.515,25	36.704,18
out	346.285,74	317.515,25	28.770,49
	3.630.561,45	3.175.152,50	455.408,95
	Excesso de Arrecadação Real Apurado:		455.408,95

**ANEXO II
SUPLEMENTAÇÃO**

descrição	fonte	valor	cód.
20 - Executivo			
20.11 - Secretaria de Educação			
Programa Salário Educação			
12.361.0006.2.006 – 3.3.90.39.01.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica	05	300.000,00	183
	TOTAL	300.000,00	

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro

Excesso Real Verificado -----			455.408,95
(-) Crédito Adicional	- Decreto	115/14	300.000,00
Saldo Remanescente			155.408 ,95

DECRETO Nº. 116 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.337 de 16 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$1.049.830,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º deste decreto decorrerão da anulação, total ou parcial, das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO (+)			
descrição	fonte	R\$	
20 - Executivo			
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	15	13.300,00	234
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto			
20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	19.300,00	360
20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
20.12.04.451.0011.2.032-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	13.400,00	288
20.15 - Secretaria de Assistência Social			
20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	150.000,00	349
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	3.000,00	194
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	86.000,00	207
20.24 - Secretaria de Defesa Civil			
20.24.04.122.0003.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	15.500,00	502
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia			
20.17.15.452.0011.2.933-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.600,00	372
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente			
20.10.18.541.0020.2.024-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	5.400,00	143
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura			
20.20.23.695.0010.2.062-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	2.930,00	427

20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia				
20.17.15.452.0011.2.933-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0		9.500,00	374
20.24 - Secretaria de Defesa Civil				
20.24.04.122.0003.2.058-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0		2.000,00	504
20.09 - Secretaria de Fazenda				
20.09.04.123.0013.2.036-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0		3.300,00	119
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0		4.900,00	212
20.15 - Secretaria de Assistência Social				
20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0		3.100,00	351
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.91.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	0		87.000,00	241
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.91.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	15		375.000,00	242
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos				
20.08.04.128.0008.2.055-3.1.91.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - F.P.M.B.P.	0		234.000,00	97
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0		2.500,00	243
20.15 - Secretaria de Assistência Social				
20.15.08.244.0014.2.043-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0		4.000,00	352
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0		2.000,00	99
20.18 - Secretaria de Ordem Pública				
20.18.06.091.0021.2.012-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0		4.100,00	387
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos				
20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	15		2.000,00	244
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0		5.000,00	246
20.09 - Secretaria de Fazenda				
20.09.28.846.0000.0.003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	0		1.000,00	113
TOTAL			1.049.830,00	

ANEXO II

ANULAÇÃO (-)				
descrição	fonte		R\$	
20 - Executivo				
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.362.0006.2.005-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	0		1.000,00	175
20.11.12.362.0006.2.005-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	0		1.000,00	177
20.11.12.362.0006.2.005-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0		1.000,00	178
20.02 - Secretaria de Governo				
20.02.13.392.0010.2.272-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	0		12.000,00	28
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos				
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0		10.000,00	331
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.362.0006.2.005-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	0		1.000,00	179
20.07 - Secretaria de Administração				
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		50.000,00	86
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos				
20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		30.000,00	103
20.12 - Secretaria de Obras Públicas				
20.12.04.451.0011.2.032-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		17.000,00	297

20.23 - Secretaria de Esportes				
20.23.27.812.0019.2.010-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		30.000,00	499
20.03 - Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Econômico				
20.03.11.333.0001.2.026-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		10.000,00	44
20.09 - Secretaria de Fazenda				
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		46.100,00	128
20.02 - Secretaria de Governo				
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		41.000,00	19
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.362.0006.2.005-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0		1.000,00	180
20.12 - Secretaria de Obras Públicas				
20.12.15.451.0011.1.008-4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	0		5.000,00	265
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.361.0006.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	15		375.000,00	158
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos				
20.13.15.451.0011.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0		224.000,00	304
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto				
20.11.12.361.0006.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	15		15.300,00	158
20.02 - Secretaria de Governo				
20.02.04.122.0003.1.015-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	0		129.430,00	1
20.09 - Secretaria de Fazenda				
20.09.28.841.0000.0.001-4.6.90.71.02.00.00.00 - Principal da Dívida Externa	0		50.000,00	110
TOTAL			1.049.830,00	

DECRETO Nº 117/2014

Altera o parágrafo único do artigo 17 e parágrafo 3º do artigo 18, do decreto n.º: 017 de 27 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

Considerando o Processo Administrativo nº 15.358/14:

Considerando o parecer da Procuradoria e Secretaria de Fazenda às fls. 20/21;
Considerando determinação do Exmo. Senhor Prefeito às fls. 22

DECRETA:

Art. 1º - Rerratifica o Decreto nº 17 de 27 de fevereiro de 2014, alterando a redação do párrafo único do Artigo 17 e parágrafo 3º do artigo 18, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 17

“Parágrafo único - A nota fiscal substitutiva poderá ser emitida no prazo de até 10 (dez dias) corridos da emissão da nota fiscal que necessita de correção.”

Art. 18 ...

§ 1º

§ 2º

§ 3º - O prazo para cancelamento da NFS-e obedecerá o mesmo definido para a substituição da NFS-e na forma do parágrafo único do artigo 17.

Art. 2º Ficam inalterados e ratificados os demais artigos do Decreto primitivo, ficando este fazendo parte integrante daquele.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

pgm/smg/ebmp

DECRETO Nº 118/2014

EMENTA: “DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor efetivo municipal, que exerceu suas funções na Prefeitura de Barra do Piraí como Escriturário, Tesoureiro, Cerimonialista, Diretor da Divisão de Comunicação Social, Diretor da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais e Coordenador do Gabinete do Prefeito, considerado a voz do Governo Municipal;

CONSIDERANDO o grande serviço prestado por este servidor ao Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO que esses serviços foram sempre praticados com lealdade, honestidade e sempre buscando o interesse público;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem a obrigação e o dever de prestar esta última homenagem a este servidor,

DECRETA:

Artigo 1º - Com o falecimento do servidor VALDENIR DE SOUZA que prestou serviços ao Poder Público, fica considerado, a partir de 04 de novembro de 2014, LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS, em todo Município, principalmente nas repartições públicas municipais e outros segmentos, adotando seus titulares as medidas que a homenagem póstuma se faz necessária e obrigatória.

Artigo 2º - Dê-se ciência, através da Secretaria de Governo, por ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para as medidas cabíveis.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá oficiar aos poderes constituídos do Município, bem como, remeter condolências à família do Ilustre servidor.

Artigo 4º - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos da afixação e a partir de 04 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2481 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a instituição e implementação de campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

§ 1º - Esta campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente às gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar prejuízos à saúde do feto.

§ 2º - Dentre outras medidas pode o Poder Executivo determinar a afixação de cartazes alusivos ao risco da SAF, tanto nos locais onde se realizam os exames pré-natal, quanto onde se comercializam bebidas alcoólicas.

Art. 2º - A campanha educativa de conscientização sobre a SAF tem caráter permanente, podendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução aprimorá-la, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta norma fica ainda o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí autorizado a abrir, pela via de decreto específico, crédito adicional especial de até

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 171/14
Autor: Genancy Francisquini

LEI MUNICIPAL Nº 2482 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a impostos, taxas, preços públicos e autos de infração, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio conforme regulamentação por ato do Poder Executivo.

§ 3º - O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 2º - Os benefícios concedidos no artigo 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de créditos.

Art. 3º - O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 4º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data de opção.

§ 1º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada, nos prazos e condições abaixo descritos:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÕES	
	MULTA	JUROS
À VISTA	100%	100%
EM ATÉ 02 PARCELAS	90%	90%
EM ATÉ 04 PARCELAS	80%	80%
EM ATÉ 06 PARCELAS	70%	70%
EM ATÉ 08 PARCELAS	60%	60%
EM ATÉ 10 PARCELAS	50%	50%

§ 2º - Os contribuintes que possuírem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento nas condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da UFISB para contribuintes pessoa física e 50 (cinquenta por cento) da UFISB para contribuintes pessoa jurídica.

§ 4º - Nos débitos ajuizados os valores das custas judiciais serão objeto de inclusão no débito do contribuinte para pagamento ou parcelamento.

§ 5º - Tratando-se de crédito objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

Parágrafo Único- Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º - A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - O atraso no pagamento de duas parcelas sucessivas importará no cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º - A falta de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos previstos no artigo 114 da Lei Municipal 379/97 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até 10 de dezembro de 2014, quando será encerrado este programa de recuperação fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 044/GP/2014
Projeto de lei nº 205/2014
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2483 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -SIMASE NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o

representante legal do Poder sanciona a seguinte Lei:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade executadas em âmbito municipal, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), atrelado a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e a integração com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) para a integração e acompanhamento da execução da medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1o - Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular a execução da medida em meio aberto, e para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras para fornecer a proteção integral sociofamiliar.

Art. 2o – As medidas socioeducativas serão ofertadas pelo CREAS como um equipamento da política de Assistência Social de forma intersetorial com as demais políticas, de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento ao adolescente que seja aplicada medida socioeducativa e sua família.

CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Art. 3o - É responsabilidade do Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários do público atendido e à atualização do Sistema;

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII – Garantir a Intersetorialidade e a interface entre as políticas públicas de âmbito Municipal e Estadual.

Art. 4o - É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:

I - Ser o Coordenador do SIMASE;

II - Implantar e fornecer condições para o funcionamento de uma Comissão Intersetorial que ficará responsável pela elaboração e monitoramento de todas as etapas de implantação do SIMASE.

III - Elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, princípios, objetivos, metas, prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, articuladas com as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, que será avaliado a cada 03 (três) anos, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDCA.

IV - Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, através do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), com condições materiais e de recursos humanos para isso.

V - Implantar o Sistema de Informação previsto do SINASE - Controle Informacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – com o sistema SIPIA/SINASE.

VI - Criar condições de recursos materiais e humanos para que o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) tenha acesso ao SIPIA/SINASE, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós-medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e semiliberdade.

VII - Realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo para discussão e troca de informações, experiências e aprimoramento do processo sócio pedagógico.

VIII - Dimensionar, em consonância com o SINASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes.

IX - Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), designado logo na primeira notificação.

X – Criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS o acompanhamento e preenchimento do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) padronizado pelo SEASDH;

XI - Continuar as ações de atendimento na progressão de medida, por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registrados no PIA;

XII - Garantir o acompanhamento social através do Plano Sociofamiliar às famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE e aos egressos, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), inserindo-os no Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS.

XIII - Garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas.

XIV - Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

XV - Cabe aos educadores sociais, bem como os técnicos dos CREAS, (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) o monitoramento dos adolescentes inseridos na rede de

garantia de direitos junto aos interlocutores de cada instituição, mantendo o sigilo do serviço ofertado e a integridade do adolescente conforme as legislações vigentes.

XVI – Ampliar e formalizar a celebração de convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 5o - É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I. Consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

III. Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/AIDS, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

IV. Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

V. Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

VI. Garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VII. Garantir o acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VIII. Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, Inter institucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

IX. Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com

transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e/ou fechado respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

X. Assegurar que os adolescentes com transtornos mentais não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;
 XI. Assegurar que os adolescentes usuários de álcool e outras drogas não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

XII. Garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo) sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;

XIII. Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

XIV. Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

XV. Assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Art. 6o - É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I. Garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos artigos 53, 54, 56 e 57;

II. Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;

III. Propiciar condições adequadas à produção do conhecimento;

IV. Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros, de acordo com o Decreto n.º 3.298/99;

V. Garantir o acesso à educação escolar considerando todas as modalidades de ensino respeitando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa.

VI. Inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude, e questões

referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

Art. 7o - É responsabilidade dos órgãos gestores de Esporte e Lazer:

I. Propiciar o acesso a programações desportivas nas diversas modalidades, dança, música, artes, constituindo espaço de oportunidade da vivência de diferentes atividades esportivas;

II - Assegurar e consolidar parcerias, através de editais, com as Secretarias Estaduais, Órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes;

III. Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão;

IV. Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

V. Garantir aos adolescentes todas as atividades esportivas de lazer, previstas nos projetos ofertados assegurando os espaços físicos destinados às práticas esportivas, que sejam utilizados pelos adolescentes.

Art. 8o É de responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na Legislação Municipal, apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 9o - Os programas de atendimento e alterações bem como as entidades de atendimento executoras, devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os requisitos obrigatórios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 10. O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e do tesouro municipal.

Art. 11. O CMDCA definirá anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 12. O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 13. Garantir que a definição da execução financeira seja realizada de forma conjunta com a equipe responsável pela direção do programa.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 14. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, respeitando o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15 - Criar metodologia conjunta de controle social por parte da Comissão Intersetorial, do CMDCA, CMAS, CME, CMS e Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. É de responsabilidade da Comissão Intersetorial se reunir trimestralmente para sistematizar o relatório de avaliação, visando monitorar e avaliar o desenvolvimento gradual das evoluções ou não, em relação aos objetivos propostos e difundir os principais resultados alcançados ou os entraves que deverão ser revisados.

I - A avaliação será realizada de forma sistemática e contínua das ações, onde as indicações de indicadores de processos e resultados serão por meios de relatórios confeccionados mensalmente pela equipe de referência do CREAS, contendo o registro das ações desenvolvidas no período, justificando as ações previstas e as não realizadas;

II - Os relatórios deverão conter outros documentos de sistematização como fotos e material de divulgação sempre que possível;

III – As reuniões para avaliação com a comissão será realizada através de encontros trimestrais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/GP/2014
 Projeto de lei nº 212/2014
 Autor: Executivo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo	Meta	2014 - 2016	Responsável
Acompanhamento Familiar PAIF e PAEFI	Fortalecer a articulação com a proteção social básica e contra referência;	X	CREAS
Ampliação de Recursos	Cofinanciamento / Repasse; Custeio de cartão de transporte, inclusive para casos de urgências;	X	CREAS / Secretaria da Assistência Social e outras Secretarias
Melhoria da Execução do Serviço MSE	Mapeamento e Ampliação dos convênios para cumprimento de PSC; Constituir uma equipe técnica de referência (01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 01 Pedagogo e 02 Orientadores Sociais); Capacitação das Equipes;	X	CREAS e Gestão da Assistência Social
	Construção de fluxo com as unidades de semiliberdade e meio fechado para casos de progressão da MSE para meio aberto (envio do PIA, relação de adolescentes que estão no SINASE, etc.);		Gestão Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO	META	2014 - 2016	RESPONSÁVEL
Intensificar as ações já existentes na Atenção Básica	Qualificar os profissionais através da Educação em Saúde	X	SMS (Atenção Básica)
	Criar, definir e implantar fluxo de encaminhamento dos adolescentes e dependentes clínicos, saúde, da criança e do adolescente, doenças infectocontagiosas, DST/AIDS, odontologia e obesidade.	X	SMS (Atenção Básica)
	Criar linhas de cuidado; Participação em grupos de adolescentes com palestras socioeducativas; Acompanhamento clínico e pediátrico; Acompanhamento e aprazamento de carteira de vacinação do adolescente priorizando as vacinas HPV e Hepatite B, voltadas para a respectiva faixa etária; Atendimento odontológico na atenção básica; Cadastrar o adolescente no sistema único de saúde.	X	SMS (Atenção Básica)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SAÚDE MENTAL

OBJETIVO	META	2014 - 2016	RESPONSÁVEL
Fortalecer e articular Programas de atendimento a saúde do adolescente e os programas que executam medidas socioeducativas e meio aberto. Viabilizar que os adolescentes recebam tratamento ambulatorial para Dependência Química Ampliação a rede de serviços de saúde (prevenção e tratamento) aos adolescentes com necessidades de atendimento médico e clínico específico.	Identificar espaços de discussão e de diálogo com os profissionais da saúde; Firmar parcerias entre os órgãos executores e as entidades de atendimentos.	X	SMS (Saúde Mental)
	Fortalecimento do fluxo de referência e contra referência no acesso aos programas de saúde. Envolvimento e participação da família durante todo o processo. Participação nos grupos terapêuticos para usuários de álcool e outras drogas.	X	SMS (Saúde Mental)
	Participação dos usuários na elaboração do seu Projeto Terapêutico Singular	X	SMS (Saúde Mental)

SECERTARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO	META	2014 - 2016	RESPONSÁVEL
Proporcionar aos jovens (crianças e adolescentes) a participação em Programas de Iniciação Esportiva (PID)	<p>Esperamos proporcionar aos jovens a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os padrões do SINASE através da participação em programas de atividades esportivas nas diversas comunidades de Barra do Piraí coordenadas por professores de educação física.</p> <p>Esperamos também atender os jovens, de forma profilática, oferecendo a todos os interessados uma prática saudável dentro de sua própria comunidade, além de permitir que os jovens cumpram suas medidas socioeducativas a participação nas atividades previstas no PID, promovendo sua integração e inserção monitorada no ambiente social em que vive.</p> <p>Quantitativa:</p> <p>Atualmente atendemos a 9 comunidades (Belvedere, Santana, Matadouro, Coimbra, Boa Sorte, Novo México, Ipiabas, Oficinas Velhas) permitindo o atendimento de pelo menos 450 jovens, e com a formação de parcerias proporcionando o aumentando potencialmente o departamento nas inter venções visto que, a PMBP possui 16 quadras e quatro ginásios disponíveis e profissionais capacitados para a coordenação do programa.</p>	X	SMEL
Proporcionar os jovens de 16-18 anos a participação no monitoramento do programa atuando em conjunto com os professores de Educação Física no PID.	<p>Esperamos incentivar o protagonismo, a participação e autonomia dos adolescentes na coordenação e supervisão das atividades esportivas juntamente com o professor de Educação Física aproveitando seu potencial para o desenvolvimento de lideranças positivas.</p> <p>A partir da demanda estabelecida realizar-se-á o encaminhamento desses jovens para os núcleos de PID.</p>	X	SMEL

OBJETIVO	META	2014 - 2016	RESPONSÁVEL
Realizar eventos esportivos de integração entre os jovens.	<p>A realização de eventos intranúcleo (dentro da própria comunidade) e internúcleos (entre as diversas comunidades) pode contribuir para que os jovens de maneira geral possam estimular práticas de convívio social com respeito ao próximo e o respeito as diferenças.</p> <p>Estimular a participação dos jovens monitores (16-18 anos) na coordenação, organização e execução das atividades esportivas do evento inclusiva na arbitragem.</p> <p>Depende apenas da disponibilidade de recursos para elaboração de cronograma de eventos que atenda a todas as comunidades envolvidas no projeto.</p>	X	SMEL
Ampliar o programa de iniciação esportiva através da inclusão de variadas modalidades esportivas e formação de equipe de jovens atletas.	<p>Proporcionar a todos os jovens a oportunidade de vivenciar atividades esportivas olímpicas para desenvolvimento do seu potencial, avaliando através de empenho, determinação e treinamento. Promovendo o encaminhamento de jovens talentosos, que sirva de exemplo para a comunidade, para centros de treinamento em nosso município.</p> <p>Depende apenas da disponibilidade de recursos para a elaboração de cronograma que envolverá não somente a inserção dessas modalidades, mais capacitação profissional dos professores e jovens monitores visando o legado esportivo e a oportunidade social.</p>	X	SMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO	META	2014 - 2015	RESPONSÁVEL
Universalizar o atendimento do Ensino Fundamental aos adolescentes com distorção idade/série.	Criação da Modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), nos anos iniciais e finais em Unidade de Ensino. Garantir que 80% dos alunos matriculados no EJA, conclua o Ensino Fundamental; Atendimento Escolar para a clientela de 15 a 18 anos e elevar a taxa de matrícula; Promoção do processo de alfabetização através do letramento aos adolescentes até o final do 3º ano de escolaridade;	X	SME
Promover o cumprimento da Legislação vigente quanto à frequência e rendimento escolar.	Criação de equipes escolares para visitas aos domicílios dos alunos matriculados e infrequentes; Notificação às autoridades competentes de acordo com o inciso 8º do Art. 12 da Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 aos alunos infrequentes; Oferecer reforço escolar aos alunos de baixo rendimento;	X	Departamento Ensino Fundamental/ Equipe da Supervisão Pedagógica/ Equipe da Inspeção escolar/ Diretores das Unidades de Ensino/ Docentes
Oportunizar capacitações aos alunos da faixa etária de 14 a 18 anos, com o objetivo de orientá-los para a vida e prepará-los para o mercado de trabalho.	Oferta de cursos de Educação Profissional à nível básico; Buscar convênios com os chamados Sistema S (SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC) e Universidades da Região, para oferecer cursos de Educação Profissional.	X	SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ORDEM PÚBLICA

Objetivo	Meta	2014 - 2016	Responsável
Trabalho de Prevenção	Promover palestras nas escolas e comunidades abordando temas: Álcool, Drogas e violência, com apoio do CRPD (Centro Regional de Prevenção de Drogas do Médio Paraíba)	X	SMCOP
Padronizar as técnicas de abordagem	Fazer reciclagem anual para instruir os Guardas Municipais sobre as técnicas de abordagem, aplicando corretamente os direitos e garantias fundamentais na abordagem do menor.	X	SMCOP
Trabalhar em parceria com o CREAS	Referenciar o CREAS	X	SMCOP
Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	Qualificação da abordagem de Segurança Pública, referenciado na educação em direitos humanos	X	SMCOP

10. Eixos Temáticos

Eixo 1 – Atendimento Inicial e Qualificação dos Atendimentos

Objetivo	Ações	2014 - 2016	2017 - 2019	2020 - 2023	Responsável pela execução
<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação e reordenamento dos serviços governamentais e não governamentais de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; • Promover a manutenção com perspectiva de melhoria e qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo; 	Programar o Plano Municipal garantindo recurso financeiro de cofinanciamento para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com base na Lei 12.594/2012;	X			Gestão da Administração Pública
	Possibilitar capacitação aos atores, técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais envolvidas no processo de socioeducação;	X			Secretaria Municipal da Assistência Social
	Promover a participação da equipe em eventos sobre medida socioeducativa nas diversas esferas;	X			Secretarias Municipais
	Promover reuniões, seminários ou fóruns de discussão sobre a temática de criança e adolescente;	X			Equipe técnica de Referência
	Elaborar um fluxo para apreensão e encaminhamentos da criança e ou adolescente, para atender adequadamente os casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e adolescentes, o mesmo deverá ter funcionamento de 24 horas.	X			Comissão Intersetorial e Gestores

Eixo 2 – Atendimento aos adolescentes e às Famílias.

Objetivo	Ações	2014 - 2016	2017 - 2019	2020 - 2023	Responsável pela execução
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o caráter socioeducativo do atendimento/acompanhamento sem o reforço do aspecto punitivo da medida, de forma personalizada; • Realizar propostas de inclusão dos adolescentes em atividades educativas, desportivas e de profissionalização; • Estimular a participação da família no acompanhamento da medida; • Conscientização e orientação das famílias dos socioeducandos com a proposta de realizar medidas preventivas com o foco de não ocorrer reincidências; 	Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;	X			CREAS e Secretarias Municipais
	Promover palestra nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretor, professores e coordenadores;	X			Equipe de Referência CREAS
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes;	X			Comissão Intersetorial

	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante o cumprimento das MSE em meio aberto (atendimentos, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros);	X			Equipe de Referência CREAS
	Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;	X			Equipe de Referência CREAS
	Promover e estimular atividades com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;	X			Equipe de Referência CREAS
	Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;	X			Equipe de Referência CREAS
	Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificada para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho.	X			Rede intersetorial do município

Eixo 3 – Medidas Socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

Objetivo	Ações	2014 - 2016	2017 - 2019	2020 - 2023	Responsável pela execução
Responsabilizar o adolescente quanto o ato infracional cometido, visando a percepção do ato cometido e prejuízos causados; Ofertar a interação/reintegração social em favorecimento do adolescente e da família, promovendo a contrição do Plano Individual de Atendimento (PIA) pactuando metas.	Provimento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamento e materiais de consumo) e recursos humanos;	X			CREAS e Gestão Municipal da Assistência Social
	Fortalecer a relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias;	X			Comissão Intersetorial e Gestores
	Incentivar a participação dos adolescentes em eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte;	X			Equipe de Referência CREAS

Eixos 4 – Sistema de Informação

Objetivo	Ações	2014 - 2016	2017 - 2019	2020 - 2023	Responsável pela execução
<p>Manter sistematizado os dados a cerca do atendimento realizado com os adolescentes e sua família;</p> <p>Monitorar o avanço do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>Implantar o SIPIA.</p>	<p>Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.</p>	X			Secretaria Municipal de Assistência Social / CREAS

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ

PROPOSTA PRELIMINAR PARA DISCUSSÃO

Outubro/2014

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Máercio Fernando Oliveira de Almeida – Prefeito Norival Garcia da Silva Júnior – Vice Prefeito

Secretaria Municipal da Assistência Social Rosimar de Lourdes Benício – Secretaria SMAS Sorhaya Ruhena – Ferreira – Diretora da PSB Larissa Russoni Pena – Coordenadora CREAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mara Vieira Alfena – Presidente CMDCA

Ricardo Alexandre Coelho da Silva – Vice Presidente CMDCA
Wania Maria Marques Silva – Conselheira CMDCA

Comissão Intersetorial Decreto Resolução Nº 006 de 03 de outubro de 2014.

I REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rosimar de Lourdes Benício Rosimar de Lourdes Benício
Representante: Sorhaya Ruhena – Ferreira Representante: Larissa Russoni Pena Representate: Daniella Maria de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação: Carlos Roberto Ferreira
Representante: Francisco José Lacerda Gonzaga

Secretaria Municipal de Saúde: Norival Garcia da Silva Júnior
Representante: José Augusto Quintela
Representante: Carlos Renato Moreira Ferreira Representante: Márcia Duarte J. Sabença

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico: Roberto Monzo Filho
Representante: Diogo Aparecido Teixeira Borges

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública: Antonio Carlos Elias Representante: Alessandro Damazio
Representante: Leda Maria Costa

Procuradoria Geral do Município: Heitor Favieri Neto
Representante: Samantha Confort Amorim

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ORGANIZADA:

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:
Mara Vieira Alfena
Representante: Mara Vieira Alfena
Representante: Ricardo Alexandre Coelho da Silva
Representante: Wania Maria Marques Silva

Conselho Tutelar:

Representante: Roberto Carlos dos Santos Representante: José Francisco Moraes de Sá.

Equipe de Elaboração do Plano Municipal de Medida Socioeducativa

Sorhaya Ruhena – Ferreira Assistente Social – CRESS 18.945 7ª Região Diretora da Proteção Social Básica - SMAS

Larissa Russoni Pena

Assistente Social – CRESS 19.512 7ª Região

Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - SMAS

Wania Maria Marques Silva

Psicóloga – CRP 11.569 5ª Região

Pós Graduada em Psicologia do Trabalho; Psicopedagogia; Terapia de Família Relacional Sistêmica

Técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS – Centro) – SMAS

Conselheira do CMDCA

Sumário

1.	Introdução	07
2.	Diagnóstico Situacional	08
3.	Princípio e Diretrizes	13
4.	Público Alvo	14
5.	Objetivos	15
6.	Eixos Estratégicos	16
6.1	- Atendimento Inicial e Qualificação do Atendimento	
6.2	- Atendimento aos Adolescentes e as Famílias	
6.3	- Medida Socioeducativa e Prestação De Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)	
6.4	- Sistema de Informação	
7.	Resultados Esperados	17
8.	Instituições Parceiras	18
9.	Monitoramento e Avaliação	19
10.	Tabela – Eixos Temáticos	19
11.	Anexos	
12.	Referências Bibliográficas	

Apresentação:

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão de elaboração apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE. Este foi um desafio aceito por diversos atores da administração pública e por entidades do Sistema de Garantia de Direitos representado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. O processo participativo e estratégico para essa construção visa atender a necessidade de criar parâmetros mais objetivos e procedimentos de qualidade baseado na intersetorialidade. A formulação de uma diretriz e o compromisso de coresponsabilidade facilitará o avanço da política pública voltada à criança e ao adolescente no município de Barra do Piraí. Em especial, ofertar condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser estimado como um problema social para ser compreendido como sujeito de direito prioritário.

A Comissão.

1. Introdução

No ano de 2008 foi implantado no município de Barra do Piraí o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e em setembro deste mesmo ano, foi atendida a primeira demanda de medida socioeducativa.

O CREAS é uma unidade pública estatal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que oferta serviços da proteção social especial respeitando os princípios da Política Nacional de Assistência Social PNAS, destinado a indivíduos e famílias com os seus direitos violados por ocorrência de violência física, psicológica, abandono, negligência, abuso e ou exploração. Esse equipamento oferta os Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, ou seja, famílias e indivíduos com fragilidade de vínculo de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

Vale ressaltar que as ações de acompanhamento dos casos serão em articulação com as demais políticas aqui apresentadas.

O Plano Municipal foi construído com base nos princípios e diretrizes preconizados no SINASE, tendo como parâmetro o artigo 4 do ECA “ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referente a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

Este Plano é o resultado da coleta de dados de programas e serviços disponíveis a esse público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão representada com diversos órgãos como: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria